



Normas refeições escolares

**ANO LETIVO
2022/2023**

**Divisão de Educação e Ação Social
Unidade de Educação**



II – Apoios alimentares

Artigo 2.º (Refeições Escolares)

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, no âmbito das AAAF e CAF.
2. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente, variadas e equilibradas nutricionalmente, respeitando as captações devidas, ajustadas ao grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, completadas pelas orientações da Direção-Geral da Educação.
3. As ementas são disponibilizadas no site do Município e no site de cada Agrupamento de Escolas, na Aplicação de Gestão de Refeições e afixadas em cada estabelecimento de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos alunos e encarregados de educação.
4. Em casos especiais são fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas pela Unidade de Educação.
5. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e de acordo com o horário estabelecido pelos Agrupamentos de Escolas.
6. O preço da refeição pago pelo aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, sendo que:
 - a) **Alunos com o Escalão A/transportadas** – Refeição gratuita;
 - b) **Alunos com o Escalão B** – 0.73€;
 - c) **Alunos com o Escalão C** – 1.46€.
7. O Município de Chaves comparticipa nas refeições a diferença entre o preço efetivo do almoço e o preço definido pelo Despacho.
8. As refeições serão pagas de acordo com o escalão do aluno sendo o pagamento efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de aluno;
9. A marcação das refeições é feita até às 9h30 do próprio dia.



Artigo 3.º **Pagamento de refeições consumidas em anos letivos transatos**

1. O pagamento das refeições escolares referentes a anos letivos transatos, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão de notificação para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de meios em vigor.
2. O não pagamento dentro do prazo voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívidas e o seu envio ao serviço de execução fiscal do Município de Chaves para proceder à cobrança coerciva das dívidas.
3. As dívidas referentes a consumos de refeições de anos letivos transatos poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:
Até 250,00€ - 25,00€;
De 251,00€ a 500,00€ - 50,00€;
De 501,00€ a 750,00€ - 75,00€;
De 751,00€ a 1 000,00€ - 100,00€;
Mais de 1 001,00 – 150,00€.
4. O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo Municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida.
5. A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.
6. As notificações são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo encarregado de educação.

Artigo 4.º **(Leite Escolar)**

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho.
2. Os encarregados de educação que pretendam consumir “leite” vegetal devem informar por escrito, a direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 5.º **(Fruta Escolar)**

1. O Município de Chaves garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho, durante os períodos letivos.